



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.324, DE 2019

Confere o título de "Capital Nacional da Vaquejada" ao Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

Autor: Deputado FABIO REIS

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I – RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.324, de 2019, de autoria do nobre Deputado Fábio Reis, que determina seja conferido ao Município de Lagarto, em Sergipe, o título de Capital Nacional da Vaquejada.

Desde os tempos coloniais Lagarto tem um lugar privilegiado na vocação para a atividade agropecuária. Ao longo dos seus mais de quatrocentos anos de história essa inclinação foi maturada, transformada em negócio e festa, colocando o espírito vaqueiro e lavrador da sua gente como um dos seus principais patrimônios. Em Lagarto, especialmente, esta alma do vaqueiro é mais forte, em razão dos atributos citados e também por ser o município com a maior concentração de população rural do Estado de Sergipe, o que coopera para ser uma referência nacional na agropecuária e na vaquejada.

Lagarto concentra, desde 1963, um dos mais tradicionais eventos de vaquejada do Brasil, realizado costumeiramente no final dos meses de agosto no Parque de Vaquejada Zezé Rocha que é considerado um dos maiores e melhores do Brasil, recebendo vaqueiros de todo país e grandes apresentações de renomados artistas da música brasileira.

Tamanha é a tradição para o esporte no município de Lagarto e região que, além do mencionado Parque de Vaquejada Zezé Rocha, foi criado em 2016 o Parque das Palmeiras, com o objetivo de fomentar ainda mais o esporte equestre e o mercado do cavalo quarto de milha, sendo este parque apontado como o melhor parque para a prática da Vaquejada do Brasil, apelidado de “A Disneylândia da Vaquejada”; o primeiro coberto do país e do mundo – que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contempla a melhor e a mais moderna estrutura do esporte com atenção para o bem estar animal e do homem.

A demanda em torno do esporte Vaquejada tem crescido de tal forma que o Parque das Palmeiras já realiza eventos de Vaquejada duas vezes ao ano, nos meses de março e outubro/novembro com etapas nacionais realizados em parceria com importantes entidades do esporte, como a Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Quarto de Milha (ABQM) e a Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ).

Além destes eventos de caráter nacional, dezenas de outros eventos de pequenos e médios porte são promovidos na região pela Associação Lagartense de Vaquejada (ALVA), o que tem contribuído enormemente para a valorização e crescimento do esporte e, em contrapartida, tem possibilitado o desenvolvimento de um ecossistema positivo de turismo, cultura, esporte e desenvolvimento econômico em toda a região.

Soma-se a toda a mencionada estrutura o fato de que o município de Lagarto conta com dezenas de pistas de vaquejadas para treino dos vaqueiros e realização de pequenos eventos, distribuídos na sede e em seus povoados. Cabe destacar também que Lagarto e região são referência nacional no manejo e criação do cavalo quarto de milha, sendo sede do Haras Fábio José, o maior banco de genética de Vaquejada do Brasil.

Como consequência da riqueza histórica, econômica e cultural, com inegável vocação para a agropecuária, Lagarto não para de receber grandes investimentos privados na construção de modernas estruturas destinadas ao setor, especialmente, a vaquejada, transformando este município em uma referência nacional para eventos do esporte Vaquejada, bem como de negócios relacionados ao cavalo quarto de milha.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, nos termos de voto da minha lavra, em junho próximo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.324, de 2019.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.324, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA

Relatora

